

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº 134, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS E DISPÕE SOBRE A COMISSÃO JULGADORA DOS EDITAIS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195/2022, INTITULADA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELBO ALDAIR APPEL, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.953, de 1º de agosto de 2022, Plano de Ação Aprovado nº 30882120230002-011518 pelo Ministério da Cultura e Decreto Regulamentar nº 132/ 2023.

DECRETA:

- Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a COMISSÃO JULGADORA dos Editais da Lei Federal Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo:
- 1 Priscila Nhoatto CPF: 003.171.310-60, Cargo: Jornalista ligado a Sociedade Civil;
- 2 Giovani Meireles CPF: 036.962.240-57, Cargo: Jornalista e videomaker ligado a Sociedade Civil;
- Art. 2º. A Comissão Julgadora composta por 02 (dois) profissionais com competência técnica para avaliação de projetos culturais, ligados à Sociedade Civil.
- **Art. 3º.** Os membros da Comissão Julgadora deverão possuir competência técnica para julgar editais culturais.
- Art. 4º A Comissão Julgadora fará a análise das Propostas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo e decidirá acerca dos critérios de seleção previstos no(s) Edital (is).
- Art. 5º A decisão da Comissão Julgadora é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.
- Art. 6°. A função da Comissão Julgadora não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público.
- Art. 7º. Caso haja necessidade de substituição de membros, deverá ocorrer de forma imediata para não prejudicar o andamento dos trabalhos.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 8°. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, RS, 27 de setembro de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



